DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1354/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4722/2015
PROTOCOLO	**:** 1579250
ÓRGÃO	**: PREFEITURA DE AMAMBAI-MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	**: SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	**: PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	**: CONVÊNIO N. 26/2014**
CONVENENTE	**: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE AMAMBAI**
OBJETO	**: REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEAR AS DESPESAS COM A CAMPANHA "NATAL SUPER PREMIADO"**
VALOR	**: R$ 40.000,00**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 26/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS, e a Associação Comercial e Empresarial de Amambai, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O objeto deste convênio é o repasse de recurso financeiro para custear as despesas com a campanha "Natal Super Premiado", no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 1º de outubro de 2014, e término em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA-4ICE-4080/2015, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-9055/2015, pela regularidade desta prestação de contas do convênio.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas tempestivamente e em consonância

com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 26/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e a Associação Comercial e Empresarial de Amambai, constando como ordenador de despesas o Sr. Sergio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 6 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss